

PROCESSO N°	47341/2014
INTERESSADOS	FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO / MARILZA CAETANA DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
CONSELHEIRO RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RAZÕES DO VOTO

Analisando os autos, infere-se que o processo, veio instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, (Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Verifica-se que, foram preenchidos todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para a concessão do benefício da aposentadoria. Em especial os disciplinados nos termos do art. 217 da Lei 04/90, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.

Pois bem, no vertente caso, evidencia-se que o ato administrativo em análise possui respaldo legal e constitucional à luz dos dispositivos que regulam a matéria, merecendo, pois, o reconhecimento deste Tribunal mediante o devido registro.

Diante disso, sendo este o fundamento que forma o meu convencimento, passo a proferir o meu voto.

VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, e considerando que o ato aposentatório, atendeu à todas as formalidades legais, acolho o parecer ministerial 4194/2015, proferido pelo Procurador William de Almeida Brito

